



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 2009

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para regulamentar a implantação de equipamentos urbanos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, rede de telecomunicações e gás canalizado. (NR)”

Art. 2º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 53-B. As prestadoras de serviços públicos terão direito à utilização compartilhada das áreas destinadas a equipamentos urbanos, atendidas as normas técnicas pertinentes, de forma não discriminatória e a condições justas e razoáveis.

§ 1º A implantação de equipamento urbano far-se-á exclusivamente nas áreas destinadas a essa finalidade, mediante a instituição de servidão, que será considerada um bem reversível, caso a prestadora seja concessionária de serviço público.

§ 2º A Prefeitura manterá cadastro georreferenciado das redes de infra-estrutura instaladas no território municipal, que ficará disponível para consulta do público em geral. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso do solo urbano por parte das prestadoras de serviços públicos tem ocorrido na ausência de uma legislação específica. Essa situação é fonte de inúmeros conflitos, que comprometem tanto o urbanismo municipal quanto a adequada prestação dos serviços.

A instalação de redes à margem de um adequado ordenamento territorial contribui para a ocupação irregular do solo urbano e coloca em risco os investimentos realizados, uma vez que estes permanecem sujeitos a multa, embargo ou demolição por parte do Poder Público municipal.

A presente proposição visa equacionar esse problema, mediante a inserção de um novo artigo na lei de parcelamento do solo urbano, de tal modo a vincular a instalação dessas infra-estruturas aos terrenos destinados a equipamentos urbanos, cuja existência já é exigida, desde 1979, em todos os loteamentos urbanos.

Assegura-se às empresas prestadoras de serviços públicos o direito de utilizar esses terrenos, segundo condições justas e razoáveis, mas respeitado o princípio da não-discriminação, uma vez que uma ou mais empresas farão uso do mesmo terreno.

Devido à natureza necessariamente compartilhada desse uso, exige-se o atendimento a normas técnicas, que deverão padronizar sua ocupação, de tal modo a evitar possíveis interferências de um serviço sobre o outro e a garantir adequadas condições de segurança para os trabalhadores e para os vizinhos das instalações.

O regime jurídico adotado é o da servidão, que poderá ser instituída por acordo entre as partes ou por imposição do ente federativo titular do serviço. Por se tratar de um direito real, a servidão integra o patrimônio da empresa concessionária na condição de bem reversível, uma vez que está indissoluvelmente vinculada à prestação de serviço público.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2009.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
RELATÓRIO FINAL APROVADO PELA SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA
REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-EXPEDITO JÚNIOR (PR)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1- ROMERO JUCÁ (PMDB)
GILBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2- GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
VAGO	7-VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROLSALBA CIARLINI (DEM)
ALMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPIANO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
RTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979.

Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.

CAPÍTULO II **Dos Requisitos Urbanísticos para Loteamento**

Art. 5º - O Poder Público competente poderá complementarmente exigir, em cada loteamento, a reserva de faixa *non aedificandi* destinada a equipamentos urbanos.

Parágrafo único. Consideram-se urbanos os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.

CAPÍTULO X **Disposições Finais**

Art. 53 - Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia audiência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Órgão Metropolitano, se houver, onde se localiza o Município, e da aprovação da Prefeitura Municipal, ou do Distrito Federal quando for o caso, segundo as exigências da legislação pertinente.

(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo)

Publicado no **DSF**, de 12/05/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 12562/2009